



RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 119/2013

ALTERA RESOLUÇÃO N.º 30/2012

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando a solicitação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), nível de Mestrado Acadêmico,

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR**, *ad referendum* do Conselho Pleno, o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), nível de Mestrado Acadêmico**, aprovado pela **Resolução nº 30/2010**, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 15/11/2012, no tocante aos artigos indicados nos parágrafos abaixo.

§ 1º - **o art. 15** do Regulamento fica acrescido de mais dois parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - ...

§ 1º - A dissertação constituir-se-á de trabalho de pesquisa na área de concentração do PPGED, tendo caráter individual e inédito.

§ 2º - A atividade especial de Iniciação à Docência no Ensino Superior corresponde a um período de docência no ensino superior sob a supervisão de um professor do Programa, que será desenvolvida, obrigatoriamente, pelos discentes que não tenham experiência comprovada com docência no ensino superior e bolsistas CAPES.

§ 3º - Os discentes que apresentarem experiência comprovada no ensino superior em instituição reconhecida terão créditos concedidos referentes à atividade de Iniciação à Docência no Ensino Superior.”

§ 2º - **o art. 28**, e seu § 1º, do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - O trancamento de matrícula, com plena cessação das atividades escolares, por prazo máximo igual a 06 (seis) meses, será permitido, em caráter excepcional, ao discente matriculado no Curso de Mestrado do PPGED, não implicará ampliação do prazo para obtenção do título e será julgado pelo colegiado do Programa.

§ 1º - O tempo de integralização remanescente, no momento de solicitação de trancamento, deverá ser igual ou superior à duração do trancamento solicitado e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para obtenção do título.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...”

§ 3º - o art. 34 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - Todo discente terá que satisfazer a exigência em língua inglesa, mediante aprovação em exame de proficiência.”

§ 4º - o art. 38 do Regulamento fica acrescido do parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - ...

Parágrafo único - O número de orientandos por orientador não poderá ultrapassar a recomendação da Coordenação da Área de Educação da CAPES.”

§ 5º - o art. 52 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 - Os discentes especiais poderão cursar até 02 (duas) disciplinas, sendo 01 (uma) por semestre, em até 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.”

§ 6º - os §§ 2º e 3º do art. 57 do Regulamento passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O Professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser docente efetivo ou aposentado da UESB ou de outra instituição de ensino superior;**
- b) ter o título de doutor há pelo menos 02 anos, comprovado pelo diploma;**
- c) ser docente de 40 (quarenta) horas e/ou Dedicção Exclusiva e dedicar pelo menos 20 (vinte) horas da sua carga horária semanal ao PPGED;**
- d) comprometer-se, no mínimo, a orientar uma dissertação e a ministrar uma disciplina por turma no PPGED;**
- e) apresentar produção científica comprovada e relevante, nos últimos 03 (três) anos, e compatível com as exigências vigentes da CAPES;**
- f) integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado pelo CNPq**
- g) desenvolver projeto de pesquisa, na condição de coordenador, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGED à qual se filiará ou a que pertence no caso de recredenciamento.**

§ 3º - O Professor colaborador deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser docente efetivo ou aposentado da UESB ou de outra instituição de ensino superior;**

- b) ter o título de doutor há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado pelo diploma, podendo, em caso excepcional, ser admitido um recém doutor (com menos de dois anos) com produção relacionada a linha de pesquisa pleiteada e com relevância para a área de concentração do PPGED;
- c) ser docente de tempo integral (quarenta horas) ou de Dedicção Exclusiva e dedicar 10 (dez) horas da sua carga horária semanal ao PPGED;
- d) ter feito orientação de, pelo menos, (02) trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de especialização, ou de iniciação científica, concluídos e aprovados;
- e) comprometer-se a orientar e/ou co-orientar, bem como ministrar aulas nas disciplinas optativas do PPGED, sem prejuízo de desenvolver atividades de ensino e orientação na graduação;
- f) apresentar produção científica comprovada e relevante, nos últimos 03 (três) anos, e compatível com as exigências vigentes da CAPES;
- g) integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado no CNPq;
- h) desenvolver projeto de pesquisa, na condição de coordenador, condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGED à qual se filiará, ou a que pertence, no caso de reconhecimento, e devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - ...

§ 9º - ...”.

§ 7º - o art. 59 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 - Os docentes interessados em integrar o PPGED obedecerão aos critérios e às exigências deste Regulamento, encaminhando seu pedido ao Colegiado Acadêmico do Programa, conforme orientações estabelecidas em norma interna aprovada no Colegiado do PPGED.”

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº. 30/2012.

Vitória da Conquista, 31 de outubro de 2013



Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE